



= L E I Nº 910 =

DISPONDO SÔBRE: regulamentação da cobrança do impôsto predial com permissão, nos casos de compromisso de compra e venda, lançar o impôsto sôbre qualquer das partes promitentes, vendedor ou comprador.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O lançamento relativo a prédio objeto de compromisso de compra e venda poderá ser feito pela Prefeitura indistintamente, em nomes de promitente vendedor ou compromissário comprador, ou, ainda, no de ambos, ficando sempre, um e outro, solidariamente responsáveis pelo pagamento.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 15 de junho de 1964

Florivaldo Leal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 1964.

Luz Maurício Sandoval
Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 113 Fls. 287
Escriturária